



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 102/2020
Processo nº 001641/2020
Pregão Presencial nº 030/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SUZANI MARIA GOMES DE PAULA 16946554744 NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, de outro lado, a empresa **SUZANI MARIA GOMES DE PAULA 16946554744**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.001.099/0001-00, com sede na Rua Leopoldo Ramlow, nº 371, Bairro Ondina, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Edimilson Scardini de Paula**, portador do RG nº 609.419 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 811.506.107-78, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 19/08/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 030/2020 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001641/2020, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e de esterilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial nº 030/2020, Processo nº 001641/2020, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 030/2020.

3.2 - O valor estimado deste contrato será de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

item	descrição	quant	unid	valor unitário	valor total
01	prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos	86	hora	R\$200,00	R\$ 17.200,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

odontológicos e de esterilização (autoclave, equipo odontológico, bomba a vácuo, amalgamador entre outros)				
R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)				

3.3 - No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

3.4 - É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

3.5 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.6 - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.

3.7 - O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.

3.8 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.

3.9 - Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

3.10 - Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS).

3.11 - Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000097	12140000000
0000109	12140000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse da administração, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A contratada deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 7h e 17h.

7.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Unidade de Saúde na qual o equipamento esteja instalado, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

7.3 - Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da contratada.

7.4 - Os serviços serão realizados, habitualmente, nas dependências de cada unidade de saúde no qual os equipamentos estão instalados:

- Centro de Saúde de Vila Pavão

Rua Leopoldo Ramlow, s/n – Ondina – Vila Pavão/ES – CEP 29843-000

- UBS Luiza Maria Pionte Koski

Rua Adeclino Durães, s/n – Nova Munique – Vila Pavão/ES – CEP 29843-000

7.5 - Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE RECEBERÃO MANUTENÇÃO

8.1 - Manutenção corretiva e preventiva (equipamentos diversos)

Nº.	Descrição	Estabelecimento	Quant. de Equipamentos	Estimativa de horas de serviços prestados
1	AUTOCLAVE 60 LITROS 127V STERMAX – Nº SÉRIE: 102554	USB Luiza Maria Pionte Koski	01	16 horas
2	AUTOCLAVE 60 LITROS 127V STERMAX – Nº SÉRIE: 105770	UBS Conceição do XV	01	
3	AUTOCLAVE 21 LITROS – MARCA: CRISTÓFOLI – Nº SÉRIE: VF2080088L293220	UBS Todos os Santos	01	
4	AUTOCLAVE 54 LITROS (54 LITROS): MARCA: CRISTÓFOLI – Nº SÉRIE: QD54190099L281851 e Nº SÉRIE: QD54190097L281850	Centro de Saúde	02	
5	AUTOCLAVE 12 LITROS – MARCA: CRISTÓFOLI – Nº SÉRIE: VF2080086L293220	UBS Derly Camila Hubner	01	

8.2 - Manutenção corretiva e preventiva – Consultório Odontológico 1 – Centro de Saúde

Nº.	Descrição	Quant. de Equipamentos	Estimativa de horas de serviços prestados
6	AMALGAMADOR – MARCA: DABI ATLANTE.	01	35 horas
7	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA – MARCA: DABI ATLANTE.	01	
8	BOMBA À VÁCUO ODONTOLÓGICO – MARCA: WEG.	01	
9	CANETAS DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO – MARCA: DABI ATLANTE.	01	
10	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO – MARCA: SCHULTZ 175L	01	
11	EQUIPO ODONTOLÓGICO – MARCA: DABI ATLANTE.	01	
12	FOCO ODONTOLÓGICO – MARCA: DABI ATLANTE.	01	
13	FOTOPOLIMIZADOR – MARCA: DABI ATLANTE.	01	
14	SERINGA TRÍPLICE – MARCA: DABI ATLANTE.	01	
15	SUGADOR – MARCA: DABI ATLANTE.	01	

8.3 Manutenção corretiva e preventiva – Consultório Odontológico 2 – UBS Luiza Maria Pionte Koski

Nº.	Descrição	Quant. de Equipamentos	Estimativa de horas de serviços prestados
-----	-----------	------------------------	---



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

16	AMALGAMADOR EC-MIX (NF: 2287)	01	35 horas
17	CADEIRA ODONTOLÓGICA (NF: 3281)	01	
18	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO MOTOM/FIAC (NF: 2287)	01	
19	EQUIPO CART ODONTOLÓGICO D700/DABI (NF: 2287)	01	
20	FOCO REFLETOR AUXILIAR COM HASTE FLEX ESMA QUADRIPE COM RODAS (NF: 2982)	05	
21	FOTOCLEARADOR EMITTER EMITTER (NF: 2287)	01	
22	RAIO X ODONTO (NF: 3040)	01	

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1.1 - Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.2 - Realizar a primeira manutenção preventiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

9.1.3 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

9.1.4 - Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

9.1.5 - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

9.1.6 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.1.7 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem previa e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.8 - Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos;

9.1.9 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93;

9.1.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

9.1.11 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.1.12 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.13 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço prestado, se houver.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar os serviços do objeto do presente contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

9.2.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

9.2.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2.4 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2.5 - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

9.2.6 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.2.7 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.2.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8 - Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

10.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.10 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

11.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Valquíria Wutke Reetz Paz (Titular) e Senhor (a) Wendryo Januth do Nascimento (Suplente).

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 28 de agosto de 2020.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Edimilson Scardini de Paula
SUZANI MARIA GOMES DE PAULA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF.:

2 - _____

Nome:
CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 102/2020**

Publicação Nº 295613

RESUMO DO CONTRATO

Nº 102/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: SUZANI MARIA GOMES DE PAULA 16946554744.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e de esterilização.

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 17.200,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 97 e 109

Vila Pavão, ES, 28/08/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº 066-2020

Publicação Nº 295577

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002952 / 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066 / 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, PARA DIVULGAÇÃO DO IPTU 2020.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 002952/2020, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: OSMAR FOLZ 11148783750, inscrita no CNPJ sob o nº 27.302.859/0001-01, no valor total estimado de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para os serviços do objeto em referência, com base no artigo 24, Inciso II da lei federal 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal

Vila Pavão/ES, 28 de agosto de 2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal